

**LEI Nº 0823/1997**

**Altera dispositivos da Lei 718/95 que institui a Taxa de Combate a Incêndio no Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Jaime Guzzo, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

Art. 1º - O § 3º do artigo 4º da Lei 718/95, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º - A taxa de que trata esta Lei, terá a seguinte incidência.

1 - Residências:

Até 70 m<sup>2</sup> 0.00 UFM;

De 70,01 m<sup>2</sup> até 100,00 m<sup>2</sup> 0.07 UFM;

De 100,01 m<sup>2</sup> até 200,00 m<sup>2</sup> 0.21 UFM;

De 200,01 m<sup>2</sup> até 300,00 m<sup>2</sup> 0,35 UFM;

De 300,01 m<sup>2</sup> até 400,00 m<sup>2</sup> 0,49 UFM;

Acima de 400,01 m<sup>2</sup> 0,04 x Ô área x UFM.

2 - Comércio e serviços:

A cada 50,00 m<sup>2</sup> de área de risco 0.07 UFM.

3 - Indústria

A cada 100,00 m<sup>2</sup> de área de risco 0.35 UFM

Nota: As áreas tratadas são áreas de risco."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, 36º ano de emancipação.

Jaime Guzzo  
Prefeito